

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 019.051/2010-7

1. Em cumprimento ao Acórdão 639/2012-1ª Câmara, Sessão de 7/2/2012, Ata 3/2012 (peça 6, p. 58-59), foi notificado o Sr. Ozeas da Silva Costa Junior (CPF 996.661.387-00), por meio do Edital 18, de 20/5/2014, publicado no Diário Oficial da União de 27/5/2014 (peça 17).
2. Transcorridos os prazos recursais em 11/6/2014, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
3. Assim, o Acórdão 639/2012-1ª Câmara transitou em julgado em 12/6/2014, relativamente ao responsável.
4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 18.
6. Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao débito e à multa imputados ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

Secex-BA, em 20 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3